

Edital de Recredenciamento Docente em 2019

Conforme Ata nº 89

Período de avaliação e pontuações mínimas de produções e orientações:

Considerando a Resolução Normativa 001/2018 – Condições mínimas para credenciamento docente, a qual deve ser usada neste próximo edital, serão usados dois critérios alternativos (Critério I e Critério II), onde um destes critérios deve ser escolhido pelo docente no seu pedido de credenciamento.

Para o Critério I, o Art 3 da Normativa 001/2018 passa a ser: “Buscando seguir a forma de avaliação que já vinha sendo utilizada pelo programa, o Índice de Recredenciamento (IR) no quadriênio 2017-2020 é dado pela fórmula $IR = IP + ID$, onde para fins de credenciamento o IR deve ser superior ou igual a 2,6 pontos ($IR \geq 2,6$). No computo deste Índice de Recredenciamento (IR), serão considerados produções e orientações no período de 2016-2018, bem como os meses de 2019 anteriores a publicação do edital de credenciamento”.

Para o Critério II, este Art 3 passa a ser: “Buscando seguir a forma de avaliação que já vinha sendo utilizada pelo programa, o Índice de Recredenciamento (IR) no quadriênio 2017-2020 é dado pela fórmula $IR = IP + ID$, onde para fins de credenciamento o IR deve ser superior ou igual a 3,8 pontos ($IR \geq 3,8$). No computo deste Índice de Recredenciamento (IR), serão considerados produções e orientações no período de 2015-2018, bem como os meses de 2019 anteriores a publicação do edital de credenciamento”.

Para o Critério I, o Art 6 da Normativa 001/2018 passa a ser: “Para dissertações concluídas e homologadas pelo PPGCC, onde o docente é o orientador principal do aluno, o Índice de Defesas (ID) é composto pelo somatório do Número de Defesas (ND) multiplicado por 0,5, assim como descrito pela fórmula: $ID = ND * 0,5$. Para fins de credenciamento, é considerada a pontuação máxima de 0,5 (limite superior para o ID). Caso o docente não tenha concluído orientações no triênio 2016-2018, bem como os meses de 2019 anteriores a publicação do edital de credenciamento, esta pontuação de 0,5 pode ser obtida via publicações intelectuais”.

Para o Critério II, este Art 6 passa a ser: “Para dissertações concluídas e homologadas pelo PPGCC, onde o docente é o orientador principal do aluno, o Índice de Defesas (ID) é composto pelo somatório do Número de Defesas (ND) multiplicado por 0,5, assim como descrito pela fórmula: $ID = ND * 0,5$. Para fins de credenciamento, é considerada a pontuação máxima de 1,0 (limite superior para o ID). Caso o docente não tenha concluído orientações no quadriênio 2015-2018, bem como os meses de 2019 anteriores a publicação do edital de credenciamento, esta pontuação de 1,0 pode ser obtida via publicações intelectuais”.

Assim com deciso pelo colegiado, o Art 7 da Normativa 001/2018 não será usado/aplicado neste próximo edital de credenciamento.

Também ficou deciso que: “Docentes com bolsas PQs devem seguir as normas de credenciamento definidas em edital para este fim assim como outros docentes do PPGCC, onde o fato de possuir uma bolsa PQ não deve ser usado como critério único de credenciamento”.